INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC

CONTRATO IPESC Nº. 001/2026

"EMPRESA DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO RPPS NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIÁRIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, NÍVEL II, O PROCESSO DE MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DAS DIMENSÕES DO PRÓ-GESTÃO".

Por este instrumento particular de contrato, denominado como:

CONTRATANTE: IPESC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Pessoa Jurídica de Direito Público- Autarquia Municipal, com sede na Rua Francisco T. Vieira de Resende, 62, Centro, São José do Calçado-ES, inscrito sob o CNPJ nº 05.271.924/0001-46 - Taxa de Administração, neste ato representado por sua Diretora Presidente.

CONTRATADA: ÁGUIA EDUCAÇÃO E SOLUÇÕES EXECUTIVAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita C.N.P.J no sob Nº. 53.439.116/0001-98, estabelecida na Avenida Paulista nº. 1274, 22º. Andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-000, E-mail: comercial@aguiasolucoes.com

Têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 10.520/2002, bem como do que consta no Processo Administrativo do IPESC nº 0310/2026, e resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Termo de Contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO RPPS NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIÁRIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, NÍVEL II, O PROCESSO DE MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DAS DIMENSÕES DO PRÓ-GESTÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para o presente contrato terá início na data da assinatura em **27/08/2026 a 27/08/2027,** podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é *R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). O* pagamento será realizado em no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da nota fiscal, sendo o vencimento da primeira parcela à contar o período de 30 dias corridos após a data da assinatura do contrato, sendo através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado e após a apresentação do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Compete a Contratada:

a) Entregar dos serviços conforme objeto deste Contrato no prazo;

4.2. Compete à Contratante:

a) Pagar à Contratante o preço e no prazo estabelecido.

4.3. Se qualquer das partes, em beneficio da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará,

Scanned with CamScanner

desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato;

b) A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

6.1. Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INST.PREVI.SOC.SERV.PUBL.MUNC DE SÃO JOSE DO CALÇADO;

Elemento de despesa: 33903500000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: 180200000000 -RECURSOS VINCULADODOS AO RPPS- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Ficha: 0007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Dá-se, por dispensa de processo licitatório,sendo o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a Contratada demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sétima, caso em que a Contratada não fará jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Calçado-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

9.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Calçado-ES, 27 de agosto de 2026.

LAYSA CORREA RAMOS SOUZA:13826136799

Assinado de forma digital por LAYSA CORREA RAMOS SOUZA:13826136799
Dados: 2026.08.27 13:57:56 -03'00'

LAYSA CORRÊA RAMOS SOUZA
Diretora Presidente do IPESC
Decreto nº 8691/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
PRISCILA NAVARRO RUBIO MARINHO
Data: 27/08/2026 14:27:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ÁGUIA EDUCAÇÃO E SOLUÇÕES EXECUTIVAS LTDA
C.N.P.J Nº 53.439.116/0001-98
Priscila Navarro Rubio Marinho

Testemunha:
NOME:_____
RG:_____
CPF:

Testemunha:
NOME:_____
RG:_____
CPF:_____

Scanned with CamScanner